

CONTRATO Nº 82 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” E, DO OUTRO, A EMPRESA 43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”** pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, Bairro Centro, CEP: 49100-071, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.029.275.0001-60, neste ato representado pela Presidente da Fundação, a Sr.a **Paola Rodrigues de Santana**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.503.560/0001-71, com sede na Tv Travessa Jose de Alencar, nº 439, Bairro Centro, Campos Sales/CE e-mail **jvcomercioservicosesolucoes@gmail.com**, telefone (88) 99649-8451, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **João Vitor Souza Lima**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

João Vitor Souza Lima
CPF 045.566.293-22



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Taxa de administrativa por bilhete (%)	Valor Total Estimado
1	60	SERVIÇO	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional), conforme as especificações do Termo de Referência, para uso dos órgãos e entidades vinculados ao município de São Cristóvão/Se.	-33%	R\$ 180.000,00

3.2 Como a Taxa de Agenciamento de Viagens foi menor que zero (negativo), a Remuneração do Agente de Viagem converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não havendo que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual da taxa negativa ofertado pela licitante melhor classificada após o término da sessão de lances, do pregão eletrônico nos termos do Item 16.1.3 do Anexo I do edital.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valormencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.


João Vitor Souza Lima
CPF: 045.565.293-22



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais designado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
FUMCTUR	34018	2306	33903300	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.2 Executar fielmente o contrato (ARP) de acordo com as cláusulas avençadas;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

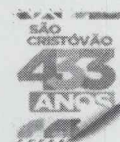
7.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, cujas obrigações deverão atender prontamente;

7.1.5 Manter preposto para representa-la quando da execução contratual;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Municipal;

7.1.7 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento contratual;

João Vitor Souza Lima
CPF: 045.566.293-22



7.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, sobre assuntos relacionados a execução contratual;

7.1.9 Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

7.1.10 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.1.11 Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;

7.1.12 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quais quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e Exterior.

7.1.13 Reembolsar ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

7.1.14 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

7.1.15 Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, solidaria ou subsidiariamente por este reembolso, que e de inteira responsabilidade da Contratada;

7.1.16 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;

7.1.17 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;

7.1.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.1.20 Comunicar de imediato ao órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.21 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas

8

João Vitor Souza Lima
CPF 045.566.293-22



no país, de que e autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.1.22 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis da(s) empresa(s) contratada(s).

7.1.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se;

7.1.24 A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o órgão ou entidade contratante do Município de São Cristóvão/Se nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

7.1.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.1.26 Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxas comprovadamente que devem ser pagas pelo Contratante;

7.1.27 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

7.1.28 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

7.1.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93, Lei no 10.520/2002, Decreto no 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

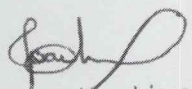
7.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

7.2.3 Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

7.2.4 Comunicar a contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.2.5 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.2.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;


João Vitor Souza Lima
CPF 045 565 293-22



7.2.7 Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.8 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.2.9 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

7.2.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

7.2.11 Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.2.12 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

7.2.13 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;

7.2.14 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Joao Vitor Souza Lira
CPF 045.566.293-22



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 23/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

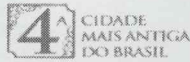
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

João Vitor Souza Lima
CPF 045.566.293-22



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

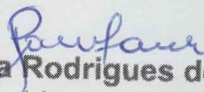
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

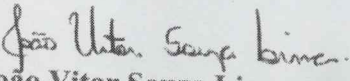
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 15 de Setembro de 2023.


Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidente da Fundação Municipal
de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
CONTRATANTE


João Vitor Souza Lima
43.503.560 JOAO VITOR SOUZA LIMA
CONTRATADA